

## Conselho Deontológico

### Queixa nº 23/Q/2017

Em relação à queixa apresentada pelo senhor Joaquim Couto, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso contra Augusto Pimenta, jornalista e diretor do jornal Notícias de Santo Tirso, o CDSJ começa por analisar a carta recebida pelo respondente a 20 de Junho de 2017.

Na resposta à queixa apresentada por Joaquim Couto, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, argumenta Augusto Pimenta “não é membro” do Sindicato dos Jornalistas, “pelo que não está na alçada disciplinar do Sindicato”. Esta argumentação constitui um duplo equívoco. Por um lado, o Código Deontológico aplica-se e abrange todos os que exercem a profissão, sejam ou não sócios do Sindicato. Não tem por conseguinte qualquer fundamento a denúncia de “ilegitimidade de esse órgão se pronunciar sobre um jornalista que não é membro desse Sindicato”. Por outro lado, o Conselho Deontológico não tem poder disciplinar, pelo que, com as questões colocadas ao jornalista Augusto Pimenta, não pretende o CDSJ colocar o respondente sob qualquer alçada. Todavia, cabe ao conselho deontológico alertar para a necessidade de os jornalistas cumprirem as regras deontológicas da profissão.

Refere Augusto Pimenta que, “por diversas vezes e por outros assuntos respeitantes à atividade da Câmara Municipal de Santo Tirso e do seu presidente, o signatário tem formulado questões e pedido esclarecimentos às quais não tem resposta”. Acontece que nos vários artigos que Joaquim Barbosa Ferreira Couto apresenta como base da queixa contra Augusto Pimenta, nunca este ou o seu jornal referem sequer que houve uma tentativa de ouvir a autarquia ou o seu presidente, em total desrespeito das regras elementares do jornalismo e em clara violação do artigo 1.º do Código Deontológico, ao não ouvir “as partes com interesses atendíveis no caso”.

Mais: refere Augusto Pimenta, na resposta que fez chegar a este CDSJ, que “sempre o signatário tem dado publicação de textos de resposta da Câmara Municipal de Santo Tirso no jornal que dirige”. Cumpre-nos esclarecer o diretor do “Notícias de Santo Tirso” que uma coisa é a obrigação que o jornalista tem de ouvir as várias partes atendíveis num caso, outra bem diferente é o direito de resposta. Observar de forma rigorosa a primeira reduz as probabilidades de ter de dar espaço à segunda.

### Deliberação

Em conclusão, o CDSJ entende que:

São legítimas as queixas de Joaquim Barbosa Ferreira Couto, quando acusa Augusto Pimenta de não cumprir os princípios de isenção e tratamento equilibrado, como estipulado quer pela Lei de Imprensa, quer pelo Estatuto do Jornalista no art. 14.º al. A), que afirma: “constitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respetiva atividade com respeito pela ética profissional,



competindo-lhes, designadamente: “a) Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.”

Lisboa, 22 de Novembro de 2017

Pelo Conselho Deontológico  
do Sindicato dos Jornalistas

São José Almeida  
(Presidente)